	TO CONTROL CONTROL OF CLOSE OF CONTROL OF CO
Ă.	۵
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA	
Ξ	
¥	
Щ	0
digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALN	í
JZA	3
SOL	ì
Ñ	į
2	•
ĸ	
H	
¥	
တ္သ	
2	
ÅR	٠
Ö	•
ŏ	
9	
į	,
Ĕ	
ta	
ij	
0	
ad	
Sin	
assinado di	
ō	-
aut	
Ě	
docu	:
ဗ	
Este documento fo	
ш	
	•
	,

Publicado do TCE/AN		Eletrônico
Edição Nº		
De	_//_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 624/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1599/2014 (4 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas CEMA.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. José Duarte dos Santos Filho, Secretário Executivo, à época.
- 6- Advogada: Dra. Katiuscia Raika da Câmara Elias OAB/AM 5225.
- 7- Unidade Técnica: DICAD-AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3573/2016-MP-JBS, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 670/671v).
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA. Exercício de 2013.

Irregularidade. Multa. Recomendação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas Anual da Central de Medicamentos da Secretária de Estado da Saúde do Amazonas CEMA, exercício 2013, da responsabilidade do Sr. José Duarte dos Santos Filho, Secretário Executivo e Ordenador de Despesas, exercício 2013, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, c/c o artigo 188, § 1º, inciso III, alínea "b", da Resolução 04/2002;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. José Duarte dos Santos Filho, Secretário Executivo e Ordenador de Despesas, exercício 2013, no valor de R\$ 46.033,34 (Quarenta e Seis mil, Trinta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos), nos seguintes moldes:
  - 10.2.1. no valor de *R\$ 43.841,28* (Quarenta e Três Mil, Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos), nos termos do artigo 2º, inciso VI, da resolução 25/2012-TCE/AM, tendo em vista a impropriedade descrita nos ITENS 16.2, 16.3, 16.4, 16.5, 16.6, 16.7, 16.8, 16.9, 16.10, 16.11 e 16.12 do

	5
	α
	C
	ď
	٥
	α
	CÓ GIAO: REFERROFO, Q237QAQA, B18BFQFO, B08A3CB7
	α
	نے
	ĭĭ
	♂
	й
	α
	α
	τ.
نہ	α
ㅊ	٢
=	Z
Ш	×
⋝	2
⊐.	ĸ
ᡒ	'n
	C
ш	σ
	d
4	ŭ
Ň	ō
$\vec{}$	α
$\preceq$	α
$\tilde{\mathcal{L}}$	ш
(C)	Ц
$\sim$	ď
$\simeq$	٠.
$\overline{}$	ς
щ.	٤.
ᄴ	ζ
щ	'n
ᆜ	•
⋖	C
ഗ	0
Õ	۶
$\preceq$	1
╦	
$\overline{}$	7
~	
<b>ر</b> ۲	
O	٥
Ö	9
o od	م
por C	a aba
te por C	a abau
inte por C	a abada/.
nente por C	a abada a
mente por C	hr/enada a
almente por C	hr/enada a
italmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	a abada hr/enada a
	a abanada a
	m any hr/enada a
	am any hr/enada a
	a am any hr/enada a
	to an any hr/enada a
	tre and you he/enode a
	to the am you he/enade a
	a phanay hr/enada a
	e ulta tre am any hr/enede e
	a abandy hr/enada a
	a abana, hr/enada a
	a abana, hr/enada a
	"//consulta too and on/enada a inform
	a abada/von me ant ethiopoly.htt
	a abandy hr/enada a
	http://cnectife to any hr/enada a
	a abana//con are and ethicanon//chtta
	a abana/rd you me ant ethinanon//.ntth atia
	e abada//con am and ethicanon//cutta arise
	a abana// hone and ethinonou// ntth atia of
	a abana/ruh won me art ethionor//.utth atia o a
	a abana/rd you me ant ethinanon//rutth atia o ass
	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Ξ.	cesse o site http://constilled.ce.am gov hr/spede e
	access a site http://constilla toe am any br/spede e
	a access o site http://consulta toe am doy hr/spede e
	e peesse o site http://consulta toe am ooy br/spede e
	e obece o cita http://consulta toe am dov br/chede e
	ância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e
	prência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
	inferência acessa o sita http://consulta toa am gov hr/spada e

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	-
Fls. Nº	

Pág. 2

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 624/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Relatório/Voto (Restrição 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do relatório conclusivo nº 12/2015-DICADI/AM, fls. 525/550);

- 10.2.2. no valor de R\$ 2.192,06 (Dois Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Seis Centavos), nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea "b" da resolução 25/2012-TCE/AM, tendo em vista a impropriedade descrita no item 16.1 do Relatório/Voto (Restrição 2 do relatório conclusivo nº 12/2015-DICAD/AM, fls. 525/550);
- 10.2.3. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que o responsável recolha o valor das multas acima aplicadas aos cofres da Fazenda Pública Estadual (Encargos Gerais do Estado SEFAZ), com comprovação perante este Tribunal, nos termos do artigo 174, caput, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.2.4. Autorizar a imediata cobrança executiva, nos moldes do art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capitulo X, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, caso o responsável não recolha os valores referente às multas aplicadas por esta Corte de Contas e ainda a inscrição na dívida ativa, caso persistam os débitos.
- **10.3. Recomendar** a próxima comissão de inspeção DICAD/AM verifique em loco:
  - 10.3.1. se as aquisições de Câmaras frias foram de fato feitas e se a nova quantidade atende à demanda de medicamentos termolábeis existentes no almoxarifado;
  - 10.3.2. se os registros de endereçamento foram corrigidos, ou seja, se os informados correspondem as localizações físicas.

Vencidos a Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, com votovista, pela Regularidade, com Ressalvas e multa e o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, que a acompanhou.

- 11- Ata: 19<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de Junho de 2017.

	7
	۳
	FERRNEO. 02370 404. R18RF0FN. R18 43C
	α
	ă
	ċ
	ö
	ц
	α
نہ	à
≙	₫
Ш	۵
2	2
⋖	2
씻	ġ
7	й
Ŋ	2
ನ	ă
ഗ്	
0	9
$\mathbf{z}$	۶
Ж	ξ
ij	ć
Δ.	0
8	ě
7	č
-	
⋖	2.
Š	2
por CA	de a informa
te por CA	
ente por CA	
mente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE	
talmente por CA	ny hr/enada a in
igitalmente por CA	
o digitalmente por CA	
ado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	
inado digitalmente por CA	
งรรเกลdo digitalmente por CA	
oi assinado digitalmente por CA	
o foi assinado digitalmente por CA	
o foi assinad	
o foi assinad	tn://cne and ethicanon//ched
o foi assinad	tn://cne and ethicanon//ched
o foi assinad	tn://cne and ethicanon//ched
o foi assinad	tn://cne and ethicanon//ched
o foi assinad	the and who he had
Este documento foi assinado digitalmente por CA	the and who he had
o foi assinad	the and who he had
o foi assinad	the and who he had
o foi assinad	the and who he had
o foi assinad	

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 624/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quórum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado). **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do
- Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral